



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.212

Macapá, 5a.-feira, 18 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 004 de 05 de março de 1976

— Reduz a partir de 1.º de março do corrente ano, de cem por cento (100%) para cinquenta por cento (50%) o valor da gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, calculado sobre o vencimento do cargo de Secretário de Governo do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica reduzido, a partir de 1.º de março do corrente ano, de cem por cento (100%) para cinquenta por cento (50%) o valor da gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, calculado sobre o vencimento do cargo de Secretário de Governo do Território do Amapá.

Art. 2.º — Ficam, em consequência, revogados o Decreto (N) n.º 016, de 19 de agosto de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs. 2087 e 2088, de 21 e 22 do mesmo mês e ano, e as demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(N) n.º 005 de 05 de março de 1976

— Concede um aumento de 30% sobre os valores constantes da Tabela de Remuneração do Pessoal com atividades nos serviços rodoviários a cargo da Secretaria de Obras Públicas.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que a Tabela de Remuneração do pessoal com atividades nos serviços rodoviários a cargo da Secretaria de Obras Públicas, foi elaborada com base nos valores correspondentes aos níveis de vencimentos dos servidores públicos do Território;

— que o Decreto-Lei n.º 1.445 de 13 de fevereiro de 1976 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, estabelece um reajustamento de trinta por cento (30%) sobre os valores da remuneração atribuída a todo o funcionalismo público civil da União.

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder um aumento de trinta por cento (30%) sobre os valores constantes da Tabela de Remuneração do Pessoal com atividades nos serviços rodoviários a cargo da Secretaria de Obras Públicas, aprovada em 21 de agosto de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0194 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, o servidor Francisco Alfaia Filho, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças; sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0195 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por a disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, o servidor João Benício Dias, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0196 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, a servidora Lucimar Brabo Alves, Professora do Ensino Pre-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

## Junta Comercial do Território Federal do Amapá

EDITAL

### Concurso Público para Datilógrafo, Contínuo e Vigia

O Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Concurso, da Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP, torna público que estará aberta, pelo prazo de cinco (5) dias, a partir do 10.º dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Território, a inscrição ao concurso para preenchimento das vagas existentes neste órgão.

#### I — Inscrições:

- Local — Av. Gal. Rondon, nº 1385 - Centro
- Horário — Das 8 às 11 e 14 às 18 horas

#### II — Condições:

- Documento oficial de identidade
- Prova de quitação com o Serviço Militar
- Prova de quitação para com o Serviço Eleitoral
- Apresentação de Atestado de Antecedentes
- Nacionalidade — Brasileira
- Idade:

Datilógrafo e Contínuo — Maior de 18 anos  
Vigia — Maior de 25 anos até 50 anos

#### g) Instrução:

1º grau completo ou equivalente para as vagas de Datilógrafo e Contínuo e alfabetização para o de vigia.

#### III — Aprovação:

Os candidatos aprovados serão aproveitados com base na classificação e contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo para tal possuir os documentos exigidos pela lei.

#### IV — Realização das Provas:

Serão realizadas em data e lugar a serem fixadas posteriormente ao término das inscrições.

Macapá, (Ap), 12 de março de 1976.

Altevir Lopes de Souza  
Vice-Presidente da JUCAP

## Convênio Nº 0006/76-CJ

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, visando a dinamização do programa do setor de saúde naquele município.

Cláusula Primeira — Convenientes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Amapá, doravante designada Prefeitura.

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 1976.

Cláusula Terceira — Representantes: Representa o Governo o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura o Ilmo. Sr. Prefeito José Júlio de Miranda Coêlho.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal: O presente Convênio foi celebrado, com fundamento no que dispõe o § 5.º do artigo 10 do Decreto-Lei 200, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, itens II e XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969.

Cláusula Quinta — Objetivo: Objetiva o presente Convênio a dinamização do programa do setor de saúde no Município de Amapá, como parte integrante da ação governamental voltada ao interior do Território, carente de recursos próprios para o desenvolvimento de plano dessa natureza.

Cláusula Sexta — Obrigações;

#### I — Obriga-se o Governo:

a) Orientar, coordenar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde e Ação Social do Governo os serviços correspondentes, que serão desenvolvidos pela Prefeitura, com recursos oriundos deste Convênio;

b) Destinar recurso, para atender a execução do presente Convênio.

#### II — Obriga-se a Prefeitura:

a) Realizar caso necessário, serviço de conservação das sub-unidades hospitalares localizadas no interior do Município;

b) Adquirir material e equipamento médico-hospitalar para melhor atendimento e assistência à população do Município;

c) Observar rigorosamente as normas emanadas pelo SETAUD (Setor de Auditoria) no que tange a prestação de contas das despesas realizadas com recursos provenientes deste Convênio;

d) Adquirir diretamente ou com auxílio da CAPRE (Centro de Assistência às Prefeituras) o que for necessário, para atingir as reais finalidades deste Convênio;

e) Efetuar pagamentos porventura atrasados no setor de saúde;

f) Realizar pagamento de pessoal em atividade, nas obras do setor de saúde;

g) Realizar pagamentos de despesas contraídas e inerentes as atividades voltadas a dinamização dos programas de desenvolvimento do setor de saúde.

Cláusula Sétima — Execução: A execução dos serviços previstos na Cláusula Sexta, item II, caberá à Prefeitura e obedecerá o plano de aplicação anexo, devidamente aprovado pelo Governo.

Cláusula Oitava — Vigência: O presente Convênio vigiará por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Nona — Prestação de Contas: Improrrogavelmente a Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos do Governo, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ante a Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Décima — Prazos: A Prefeitura cumprirá obrigatoriamente o plano de aplicação anexo que faz parte integrante e inseparável deste instrumento, dentro do prazo previsto na cláusula oitava, comprovando com documentos bastantes e suficientes as despesas efetuadas, sem deixar de observar o prazo de prestação de contas estipulado na cláusula nona.

Cláusula Décima Primeira — Tomada de Contas: A desobediência pela Prefeitura de qualquer prazo estabelecido neste Convênio, provocará a Tomada de Contas pelo Governo, através de seu órgão competente.

Cláusula Décima Segunda — Dotação: Correrá a despesa para execução deste Convênio a conta dos recursos do projeto 4909.07754283.148 — Desenvolvimento do Setor de Saúde, Elemento de Despesa — 4.1.2.0, Fonte de recursos — Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Empenho n.º 384/76 no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — Rescisão: O Governo poderá rescindir em qualquer momento o presente Convênio, caso a Prefeitura venha a desrespeitar seus objetivos, ficando ainda passível das providências consignadas na Cláusula Nona deste ajuste.

Cláusula Décima Quarta — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 1976, sendo este documento redigido em 10 (dez) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.

Macapá, 15, de março de 1976.

Domicio Campos de Magalhães  
Governador — Substituto

José Júlio de Miranda Coelho  
Prefeitura

Testemunhas: Edemburgo Coelho de Almeida  
Izabel Amaral

## Prefeitura Municipal de Macapá

Aviso de Transferência

Tomada de Preços N.º 18/76-CPL.MSA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Compras, Serviços e Aliações designada através da Portaria n.º 006/76-GAB-PMM., do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Macapá, torna público, para conhecimento de quantos se interessar, que a realização da Tomada de Preços n.º 18/76-CPL.MSA., referente a venda, pelo maior preço de veículos, ferros-velho, uma cerâmica e outros equipamentos, anteriormente marcada para o dia 16 de março de 1976, às 10:00 horas, fica transferida por razões administrativas para o dia 23 de março do corrente ano, às mesmas horas e no mesmo local.

Macapá (Ap), 12 de março de 1976.

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos  
Presidente da CPL.MSA.

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma  
Agrária — INCRA

Coordenadoria Regional dos Projetos Fundiários no  
Estado do Pará e Território Federal do  
Amapá — CRPFS/PA-AP

Portaria n.º 1.243, de 26 de agosto de 1975.

Edital com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território do Amapá, criada pela Portaria n.º 1243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro dos perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, Foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas no dia 22 de março de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Mendonça Furtado n.º 45, Município Macapá, Território Federal do Amapá.

Memorial Descritivo

Partindo da Cidade de Macapá, desce pela margem esquerda do Rio Amazonas, na direção geral leste, até a desembocadura do rio pedreira, sobe-se este rio pela sua margem direita, ate atingir o local denominado Bonito; daí segue-se pelo ramal que liga a localidade de Bonito à rodovia BR-156; toma-se esta rodovia, na direção Sul, até seu encontro com a estrada de acesso a Mazagão na altura Km 21; segue-se pela referida estrada, até o rio Matapi; sobe-se pela margem direita deste rio, até a foz do rio Branco; deste ponto segue-se por uma linha reta imaginária, na direção Sudoeste, por aproximadamente 54 Km, até atingir o rio Vila Nova; desce este rio pela margem esquerda, até sua desembocadura no rio Amazonas; segue-se pela margem esquerda do rio Amazonas; passando pela foz do rio Matapi, até a Cidade de Macapá, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 422.809,0000 ha (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e nove hectares), tomando-se como referência o mapa do Território Federal do Amapá, na escala de 1:250.000 publicado pelo RADAM em 1974.

Macapá, 20 de fevereiro de 1976.

Delmiro dos Santos

Coordenador Regional dos Projetos Fundiários  
Portaria n.º 1.350/75

Vanildo Xavier Corres

Eng.º Agr.º CREA n.º 4.591 — 2ª. Região  
Membro Técnico da GRPFS/PA-AP.

## Secretaria de Segurança Pública

Portaria n.º 0783/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, José Maria Gomes Teixeira, Guarda Territorial, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, atualmente desempenhando a função de Fiscal da Delegacia de Economia Popular, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) nr. 022, de 12 de Setembro de 1976.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública,  
em Macapá, 06 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Educação e Cultura  
Convênio Nº 003/76-SOAC/ASSEADE/SEC  
EMPENHO Nº 133/76-DF/SAF

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para fins de execução de um programa de assistência financeira, visando atender reforma e/ou recuperação da Escola de 1.º Grau de Calçoene, na sede do Município do mesmo nome.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (1976), a Secretaria de Educação e Cultura — SEC representada neste ato por seu titular, o Excelentíssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (E) Nº 034/75-GAB/GTFA de 30/10/75, de um lado, e de outro a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Aracy Monteiro Costa, firmam o presente Convênio mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo do Convênio

— As partes convenientes elegem como objetivo deste Convênio, a prestação de assistência financeira no valor global de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) pela Secretaria de Educação e Cultura, neste ato denominada SEC, a Prefeitura Municipal de Calçoene, doravante denominada P.M.C. cujos recursos serão aplicados no prédio da Escola de 1.º Grau de Calçoene para a feitura de 711,27 m<sup>2</sup> de ferro em (6) salas de aulas, copa e cozinha, almoxarifado, sanitários, corredores, beirais e pintura geral do prédio, inclusive recuperação das instalações sanitárias do Estabelecimento, conforme orçamento anexo e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda — Responsabilidades

Parágrafo Primeiro — Compete a SEC através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF, cumpridas as formalidades legais, liberar a P.M.C. mediante forma de parcela única a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que será empenhada com suporte em recursos da Quota Territorial de Salário Educação/Decreto-Lei nº 1.422, de 23/10/75, exercício de 1976 e alocada no Programa AP/08390211.011, elemento de despesa 4.1.2.0./Serviços em Regime de Programação Especial, Empenho n.º 133 de 28/01/76.

Parágrafo Segundo — Fica a Secretaria de Administração e Finanças — SAF, além do processamento e execução a nível financeiro do presente Convênio, com a responsabilidade de orientar a P.M.C. no tocante a aplicação da importância que será liberada mediante solicitação da SEC nos termos da legislação vigente, bem como fornecer através do órgão competente, elementos indispensáveis objetivando a apresentação formal da prestação de contas, no tempo e data aprazada por este instrumento.

Parágrafo Terceiro — A Assessoria de Administração da Educação através do Setor de Orçamento, Avaliação e Controle fica responsável pelo acompanhamento e controle da execução física e financeira deste Convênio, mantendo com a SAF e P.M.C. permanente contato.

Parágrafo Quarto — A P.M.C. se compromete aplicar a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e objeto deste instrumento conforme orçamento anexo, acatar os critérios, orientações e normas da Secretaria de Administração e Finanças no tocante a formalização da prestação de contas no tempo e na data estabelecidas.

Cláusula Terceira — Execução

— A execução do presente Convênio, será responsabilidade da P.M.C. que, além de executora, é fundamentalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados, objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Do Recebimento dos Serviços

Parágrafo Único — A fiscalização dos serviços será procedida pela Comissão Fiscal designada por Portaria pelo Excelentíssimo Secretário de Obras Públicas,

Cláusula Quinta — Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (45) dias, que iniciar-se-á na data da liberação da parcela global de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor da P.M.C., devendo a apresentação formal da prestação de contas, dar entrada na SAF/Setor de Prestação de Contas, no máximo (10) dias após o prazo de vigência deste instrumento,

Parágrafo Único — A prorrogação deste instrumento, está condicionada a apresentação da prestação de contas, bem como o recolhimento do saldo verificado após os (45) dias, se ocorrer, mediante depósito no Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá — em favor do Governo Ter-

ritorial, em conta específica que será indicada pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sexta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Validade

— Este Convênio, passará a ter validade, após a liberação da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e a competente publicação no Diário Oficial do GTFA.

Cláusula Oitava — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura  
Aracy Monteiro Costa  
Prefeito de Calçoene

Testemunhas:

Paulo Fernando Batista Guerra  
Diretor da ASSEADE  
João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE

Conselho Territorial do Amapá  
Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-lei nº 411/69 e Art. 15 do Regime Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Décima Nona (19ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 23 a 25 de março do ano em curso, com seu início previsto para às 09:00 horas, na sala de sua Secretaria Administrativa, com a finalidade de:

- I — Analisar e apreciar os Processos oriundos da área governamental;
- II — Encontro-visita com a SUÇAM e a Secretaria de Obras Públicas-SOP;
- III — Apreciação dos resultados desses encontros; e
- IV — O que mais houver.

Macapá-AP, 15 de março de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Presidente

Central Açucareira do Amapá S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1975.

Estamos à disposição dos Ss. Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Macapá, 15 de dezembro de 1975.

Edmundo Penna Barbosa da Silva  
Diretor-Presidente

Hermelino Herbster Gusmão  
Diretor

Hildegberto Nunes Sanglard  
Diretor

George Arthur Brooking  
Diretor

## Central Açucareira do Amapá S/A

(Em Pré-Operação)

Cadastro Geral de Contribuintes — 05969613/0001-55

**Balanco Geral em 31 de Agosto de 1975**

A T I V O			P A S S I V O			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1100 — Imobilizado				2100 — Não Exigível (Capital e Reservas)		
Propriedades Imobiliárias				2101 — Capital	1.358.942,00	
1101 — Edifícios e dependências	195.308,00			2107 — Adiantamento para aumento de capital	4.559.254,00	
1102 — Casas e vilas residenciais	185.009,00			2108 — Correção monetária do ativo imobilizado	752.926,95	6.661.122,95
1107 — Benfeitorias	55.015,00					
1105 — Terrenos e propriedades	9.044,00	444.376,00		2300 — Exigível a Curto Prazo		
Maquinismo e Equipamentos de Operação				Credores		
1103 — Instalações e equipamentos	152.660,00			2305 — Contas correntes	50.000,29	
1104 — Maquinismo e acessórios	2.147,00			2307 — Contas a pagar	394.622,20	444.622,49
1105 — Móveis e utensílios	43.626,75			Outras Obrigações		
1106 — Instrumentos, ferramentas e apetrechos	68.567,15			2302 — Ordenados e salários a pagar	25.909,86	
1109 — Máquinas e implementos agrícolas	283.546,29			2308 — Impostos, taxas e contribuições a pagar	32.361,15	56.271,01
1111 — Veículos	109.055,00	659.805,19				502.893,50
Correção Monetária do Valor Original de Aquisição			752.926,95			
1200 — Disponível			1.857.108,14			
1201 — Caixa		6.700,07				
1202 — Bancos		129.034,73	135.734,73			
1300 — Realizável a Curto Prazo						
Estoque						
1308 — Almoxxarifado	257.107,44					
1316 — Materiais e mercadorias em trânsito	25.611,95	282.719,39				
Devedores						
1307 — Contas a receber	57.096,15					
1318 — Adiantamentos para despesas	12.889,24					
1319 — Adiantamentos a funcionários e contratados	10.400,00	80.385,39	363.104,78			
1500 — Resultado Pendente						
1510 — Despesas diferidas			4.888.068,80			
			7.164.016,45			7.164.016,45
1600 — Compensação				2600 — Compensação		
1601 — Ações caucionadas			400,00	2601 — Caução da Diretoria		400,00
			7.164.416,45			7.164.416,45
<b>TOTAL DO ATIVO</b>				<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		

Edmundo Barbosa da Silva  
Diretor-PresidenteHermelino Herbster Gusmão  
DiretorHildeberto Nunes Sanglard  
DiretorGeorge Arthur Brooking  
DiretorJosé Ramos Tavares  
Contador-IS-CRC-PA nº 223

Central Açucareira do Amapá S.A.  
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Central Açucareira do Amapá S.A., os documentos relativos ao exercício social findo em 31 de agosto de 1975, que nos foram apresentados pela Diretoria para fins do artigo 127, inciso III do decreto-lei n.º 2627 de 1940. Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares e explicações obtidas da Diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Macapá, 15 de dezembro de 1975.

Walter Lúcio Figueiredo da Silva

José de Freitas Cardoso Vêras

César Montalvão Fernandes

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

e) — ter sempre em vista que a cooperação e obra de interesse individual isolado; e

f) — pagar as jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Art. 13 — Afora outros motivos que possam surgir, a Assembléa Geral do Clube excluirá o associado que:

a) — tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) — praticar atos que o desabone no conceito social ou desportivo do Clube;

c) — faltar com o pagamento das mensalidades durante o período de cinco (5) meses consecutivos; e

d) — difamar o nome do Clube em qualquer sentido ou atear física ou moralmente membros da Diretoria em geral, dentro ou fora da sede.

Art. 14º — Em caso de exclusão do associado por falta de pagamento de mensalidades por cinco (5) meses consecutivos, o mesmo indenizado o pagamento em atraso, poderá reintegrar-se ao quadro social do Clube.

(Continua no próximo número)

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 34 — Compete à Diretoria do América Futebol Clube, administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, o Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

1) Admitir sócios, salvo honorários e beneméritos;

2) Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerados ou não, fixando-lhe salários e atribuições;

3) Pedir convocação de Assembléa Geral e do Conselho Fiscal, quando desatendida, convocá-la diretamente;

4) Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal;

5) Reunir-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros;

6) Interpretar e resolver as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;

7) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades do clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenharem suas tarefas específicas;

8) Propor a reforma deste Estatuto, após decorridos dois anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos interesses do clube ou de seus associados.

(Continua no próximo número)

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO AMAPÁ — CSSAP

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Fundação, Sede, Finalidade, Duração e Representação

Art. 1º — O Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — (CSSAP), fundado em 14 de fevereiro de 1976, com a denominação de «Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá», é uma entidade organizada sob regime das sociedades civis, beneficentes, cultural, apolítica, social e esportiva, destinada a incentivar manifestações cívicas e patrióticas, estreitar os laços de união e solidariedade entre os seus associados e suas congêneres, sem fins lucrativos; desde que não prejudique seus interesses e finalidades; defender os interesses dos sócios e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos.

§ 1º — O CSSAP terá duração indefinida, Sede e Foro nesta Capital, sendo representado judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 2º — O CSSAP não se envolverá em questões políticas e religiosas, não cederá nenhuma de suas dependências para reuniões com esta finalidade e não poderá solidarizar-se com associados ou suas congêneres, em suas questões individuais.

Art. 2º — O CSSAP tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 3º — O CSSAP deverá proporcionar aos sócios, na sede, comodidade e distrações, bem como reuniões e, fora dela, outros divertimentos coletivos.

Art. 4º — O CSSAP deverá organizar e manter departamentos especializados necessários ao bem estar dos componentes do Quadro Social que terão suas atividades fixadas em regulamentos próprios, e quando tiver condições para tal, prestar assistência Jurídica Médica e Odontológica aos associados e famílias.

Art. 5º — As cores do Clube são: verde, amarelo, azul, branco e marron. O Clube terá um escudo em contorno marron, representando a Fortaleza de São José de Macapá. Dentro da Fortaleza um campo branco, circular, dentro deste campo branco, as insígnias da Marinha, Exército e Aeronáutica, sobrepostas, cruzadas por duas garruchas. Abaixo da Fortaleza a Linha do Marco Zero do Equador, com a inscrição — CSSAP —. As insígnias do Clube será de forma retangular, de fundo verde, contendo no centro o Escudo.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social, seus Deveres e Obrigações

Seção I — Do Quadro Social

Art. 6º — É Presidente de Honra da Entidade o Comandante da Guarnição Militar Federal, onde tiver sua sede.

Art. 7º — O quadro social do CSSAP é constituído de sócios Efetivos, Especiais-Contribuintes, Honoríficos e Juniores.

Art. 8º — São considerados sócios efetivos:

a — Fundadores: Os que se associaram por ocasião da criação do CSSAP, conforme a Ata de Fundação do Clube;

b) — Contribuintes: Os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das Forças Armadas e Forças Auxiliares do País, na Ativa e na Reserva Remunerada, admitidos de acordo com o presente Estatuto.

§ Único — Os sócios constantes do presente artigo são elegíveis para cargos da Administração, respeitadas as disposições em contrário neste Estatuto.

Art. 9º — São considerados sócios Especiais-Contribuintes; admitidos de acordo com o presente Estatuto.

a — Os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das Forças Armadas e Forças Auxiliares do País que forem transferidos para a reserva não remunerada.

b — Os que, já sendo sócios, ingressarem no oficialato e permanecerem servindo no Amapá.

c — Os civis de ambos os sexos, de maioridade, que o desejarem e forem propostos, desde que tenham o nível compatível com os sócios em pleno gozo de seus direitos.

(Continua no próximo número)